



**REGULAMENTO LACAN FLORESTAL - FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 13.812.224/0001-40



VIGÊNCIA: 25/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

1.8. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e da Classe e subscrição das Cotas da Classe: (i) este Regulamento; (ii) o Anexo da Classe; (iii) cada Termo de Adesão ao Regulamento e ao Anexo; (iv) cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento; e (v) cada Boletim de Subscrição ("Documentos do Fundo").

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do

Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

2.1.2. Caberá à Administradora, enquanto Custodiante, agir sempre de acordo com a orientação da Gestora, por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

Gestora

2.2. LACAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ: 04.264.390/0001-68, Ato Declaratório CVM nº 8.202, de 02 de março de 2005.

2.2.1. Caso a Gestora contrate Cogestor para a gestão de Ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3. A Gestora deverá comunicar concomitantemente à entidade fechada de previdência complementar (“EFPC”), com investimentos na Classe, e ao Administrador, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato gerador da ocorrência, conforme regulamentação vigente, todas as operações, propostas ou realizadas, que se caracterizem como: (a) operações de compra ou venda de títulos ou valores imobiliários do segmento de renda fixa, realizadas sem observância dos requisitos estabelecidos pelo Artigo 2º da Resolução CGPC nº 21, de 25 de setembro de 2006, ainda que os preços praticados se afigurem vantajosos ao plano de benefícios; (b) operações de compra ou venda de quaisquer ativos por valores discrepantes do preço de mercado, ainda que tais preços se afigurem vantajosos ao plano de benefícios; (c) negociações com ouro; e, ainda, (d) todas as demais transações propostas ou realizadas, cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de um crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou com ele relacionar-se.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. O Fundo terá prazo de duração de 15 (quinze) anos, contados da Data de Início, exceto nas seguintes hipóteses (“Prazo de Duração do Fundo”):

- (i) em caso de liquidação antecipada; e
- (ii) em caso de aprovação em Assembleia de Cotistas, pela prorrogação do Prazo de Duração da Classe, a qual ocorrerá: **(a)** no 8º (oitavo) ano a contar da Data de Início, para deliberação acerca da prorrogação do Prazo de Duração da Classe, em 5 (cinco) anos, de forma a totalizar 15 (quinze) anos; **(b)** no 13º (décimo terceiro) ano a contar da Data de Início, para deliberação acerca da prorrogação do Prazo de Duração da Classe em 5 (cinco) anos, na hipótese de ele ser sido prorrogado conforme o item “a”, acima, de forma a totalizar 20 (vinte) anos; e **(c)** a qualquer momento, desde que cumpridos os requisitos de convocação e quórum da Assembleia de Cotistas.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de março e término no último dia de fevereiro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a

Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério da Gestora, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance

das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Prêmios de Seguro;
- (x) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xi) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês, limitadas ao valor de R\$ 100.000, 00 (cem mil reais).

- (xii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse até o valor de R\$ 100.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- (xiii) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- (xiv) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xvi) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvii) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- (xviii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xix) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xx) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xxi) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- (xxii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxiii) Contratação de laudo de avaliação das companhias-alvo.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver ("Assembleia Geral de Cotistas").

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos ("Assembleia Especial de Cotistas" e, quando referida em conjunto e indistintamente com a Assembleia de Geral de Cotistas, apenas "Assembleia de Cotistas").

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a

utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Convocação das Assembleias de Cotistas

7.4. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante correspondência eletrônica encaminhada pelo Administrador a cada Cotista.

7.5. A primeira convocação da Assembleia de Cotistas deverá ocorrer com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. A segunda convocação ocorrerá com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da Assembleia de Cotistas.

7.5.1. Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência eletrônica da primeira convocação.

Instalação das Assembleias de Cotistas

7.6. Exceto se previsto de forma diversa, o quórum de instalação da Assembleia de Cotistas será, (a) em primeira convocação, a maioria de seus membros, que deliberará pela maioria dos presentes, e (b) em segunda convocação, com qualquer número ("Quórum de Instalação").

Consulta Formal

7.7. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. Sem prejuízo das demais matérias previstas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

- i) deliberar sobre alteração do Regulamento do Fundo;
- ii) deliberar sobre alteração no Quórum de Instalação ou de deliberação das Assembleias de Cotistas;
- iii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;
- iv) deliberar sobre a alteração da denominação do Fundo e, consequentemente, da Classe;
- v) deliberar sobre a aprovação das despesas e encargos descritos nos incisos "xi" e "xiii" do item 6.1. acima;
- vi) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no item 6.1. acima ou seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no Regulamento;
- vii) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do Administrador, da Gestora e do Custodiante; e
- viii) deliberar sobre a alteração no Prazo de Duração do Fundo.

7.8.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas	a) Alteração do Regulamento do Fundo; b) Alteração no Quórum de Instalação ou de deliberação das Assembleias de Cotistas;
--	--

	c) Alteração na denominação do Fundo e, consequentemente, da Classe; d) Aprovação das despesas e encargos descritos nos incisos “xi” e “xiii” do item 6.1.; e) Transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo; f) Alteração no Prazo de Duração do Fundo; e g) Destituição e/ou a substituição do Administrador e/ou da Gestora.
50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas	a) Deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no item 6.1. acima ou seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no Regulamento.
Maioria simples	Todas as demais matérias.

7.10. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas:

- (i) os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; e
- (ii) os Cotistas adimplentes com suas obrigações perante o Fundo e a Classe, abrangendo o impedimento a voto sobre a totalidade das cotas integralizadas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, **criar** Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestora, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. O Administrador, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento e/ou ao Anexo da Classe, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e da Classe que não possam ser solucionadas amigavelmente (“Controvérsia”), com exceção das hipóteses sujeitas à execução específica, prevista no artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.2. A arbitragem será conduzida segundo as regras estabelecidas pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBovespa S.A. — Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Tribunal”), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

9.2.1. A Parte interessada em iniciar o procedimento de arbitragem notificará a administração do Tribunal sobre sua intenção de começar um procedimento de arbitragem e, ao mesmo tempo, notificará também as outras Partes, sujeito às normas do Tribunal.

9.2.2. O Tribunal será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear um árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s). Se não houver consenso sobre o terceiro árbitro, este será indicado pelo Tribunal, na forma prevista no regulamento do Tribunal.

9.2.3. O Tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada com observância do regulamento do Tribunal vigente à época da solução da Controvérsia.

9.2.4. A decisão arbitral determinará quem arcará com honorários, custas e despesas do procedimento arbitral.

9.2.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

9.2.6. Os árbitros aplicarão as leis brasileiras ao interpretar e resolver as Controvérsias.

9.2.7. Qualquer procedimento arbitral deverá ser conduzido de maneira sigilosa.

9.2.8. Caso qualquer Controvérsia não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo e/ou à Classe ou questões decorrentes deste Regulamento e/ou do Anexo, inclusive para (i) medidas de execução; (ii) obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias; e (iii) o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.



**LACAN FLORESTAL - FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO LACAN
FLORESTAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 13.812.224/0001-40



VIGÊNCIA: 25/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores qualificados que, adicionalmente, observem as seguintes condições:

- (i) subscrevam ou adquiram Cotas no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (i) subscrevam o termo de adesão ao Regulamento do Fundo e a este Anexo da Classe ("Termo de Adesão ao Regulamento e ao Anexo"), conforme modelo previsto no Apenso I deste Anexo, no qual declarará (a) ter ciência dos riscos no investimento nas Cotas e das restrições ao seu resgate e negociação; e (b) que seu objetivo de investimento é o retorno no médio ou longo prazo, com rentabilidade condizente com a Política de Investimento; e
- (ii) subscreva instrumento de compromisso de investimento no qual deverá constar informações referentes às chamadas de capital que estará obrigado a cumprir, de acordo com as regras deste Anexo da Classe ("Instrumento Particular de Compromisso de Investimento").

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.4. A Classe terá prazo de duração de 15 (quinze) anos, contados da Data de Início, exceto nas seguintes hipóteses ("Prazo de Duração da Classe"):

- (iii) em caso de liquidação antecipada; e
- (iv) em caso de aprovação em Assembleia de Cotistas, pela prorrogação do Prazo de Duração da Classe, a qual ocorrerá: **(a)** no 8º (oitavo) ano a contar da Data de Início, para deliberação acerca da prorrogação do Prazo de Duração da Classe, em 5 (cinco) anos, de forma a totalizar 15 (quinze) anos; **(b)** no 13º (décimo terceiro) ano a contar da Data de Início, para deliberação acerca da prorrogação do Prazo de Duração da Classe em 5 (cinco) anos, na hipótese de ele ser sido prorrogado conforme o item "a", acima, de forma a totalizar 20 (vinte) anos; e **(c)** a qualquer momento, desde que cumpridos os requisitos de convocação e quórum da Assembleia de Cotistas.

Subclasses

2.5. A Classe não conta com Subclasses.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.6. Sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação em vigor, caberá ao Administrador:

- (i) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe, nos limites de suas atribuições, observado que o Administrador acompanhará as atividades do Fundo e da Classe mediante o recebimento de informações, relatórios e outros documentos pertinentes à gestão da carteira da Gestora, ora elaborados unicamente ou com a participação desta, sem prejuízo da solicitação razoável de informações adicionais, quando julgar necessário, nos limites de suas atribuições. Caso seja identificada a necessidade de qualquer ação para o exercício de direitos inerentes ao patrimônio ou às atividades da Classe, e desde que, quando dentro da esfera de competência da Gestora, não tenham sido performadas por esta sem qualquer justificativa, fica facultado ao Administrador, a seu exclusivo critério, submeter previamente suas ações para ratificação da Assembleia de Cotistas ou pelo Comitê de Investimento, conforme o caso;
- (ii) informar aos Investidores Autorizados sobre eventuais prorrogações dos prazos estabelecidos pelo Comitê de Investimentos para a realização dos investimentos da Classe objeto das chamadas de capital para subscrição e integralização de Cotas;
- (iii) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Instrumento Particular de Compromisso de Investimento somente quando assim aprovado pela Assembleia de Cotistas e nos termos por ela deliberados;

- (iv) informar cada Cotista individualmente sobre o saldo não subscrito e integralizado, conforme corrigido, dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromissos de Investimento, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da correção;
- (v) no caso de penhora de Cotas da Classe, por medida judicial, informar, em até 2 (dois) dias, após tomar conhecimento, o ocorrido ao(s) cotista(s) que tiver(em) sua(s) cota(s) penhorada(s), sob pena de responsabilidade civil e destituição do exercício da administração do Fundo;
- (vi) cumprir com os Acordos de Cotistas e os Acordos de Acionistas, desde que as disposições estejam de acordo com os termos da regulamentação em vigor.

2.7. Sem prejuízo das demais competências previstas na regulamentação em vigor, compete à Gestora:

- (i) ajustar e negociar, em nome da Classe, (a) Acordos de Acionistas, se houver, e (b) demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe, observada a necessidade de apresentação prévia ao Administrador para análise e formalização dos referidos documentos na qualidade de representante legal do fundo;
- (ii) firmar, em nome da Classe, os acordos de acionistas das Companhias Alvo;
- (iii) cumprir com os Acordos de Cotistas e Acordos de Acionistas, desde que as disposições estejam de acordo com os termos da regulamentação em vigor;
- (iv) comparecer e votar nas Assembleias de Acionistas de cada Companhia Alvo, observado o disposto no Anexo da Classe, devendo tal manifestação de voto ser previamente informada ao Administrador;
- (v) eleger na Assembleia de Acionistas de cada Companhia Alvo os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes;
- (vi) orientar o voto dos membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes para eleger a Diretoria de cada Companhia Alvo;
- (vii) orientar o voto dos membros da Diretoria de cada Companhia Alvo para eleição da administração das Sociedades Controladas;
- (viii) custear as despesas de propaganda da Classe;
- (ix) submeter à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") todos os investimentos da Classe que requeiram tal aprovação nos termos da lei;
- (x) atender ao disposto na autorregulação quanto ao investimento em fundos que integram ESG; e
- (xi) utilizar informações, métricas e/ou indicadores materiais que permitam identificar as características ESG integradas à avaliação dos ativos da Classe.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Quotistas a melhor valorização possível de suas Quotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição ou subscrição de Ações, sendo que os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório de cada companhia-alvo, por uma das seguintes maneiras e observadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação e neste Anexo:

- (i) Detenção de ações de emissão das Companhias Investidas que integrem o respectivo bloco de controle,
- (ii) Celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas,
- (iii) Eleição de membros do conselho de administração com representatividade suficiente para influir na administração das Companhias Investidas, assegurando à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, ou
- (iv) Celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas.

Estratégia

3.2. A Classe deverá investir:

- (i) no mínimo 90% (noventa por cento) e no máximo 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição ou subscrição de Ações, observado o disposto neste Anexo; e
- (ii) até 10% (dez por cento) poderá ser aplicada em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil ou em certificados de depósito bancário das 5 (cinco) maiores instituições financeiras brasileiras em termos de ativos, conforme dados do Banco Central do Brasil.

3.2.1. O limite disposto no item 3.2. acima não é aplicável durante o Prazo para Aplicações dos Recursos (conforme definição abaixo), de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

3.2.2. Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) acima, incluem-se no cômputo os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo das Ações; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.2.3. Para fins de interpretação do item 3.2. alínea “a”, “Ações” devem ser entendidas como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais, de qualquer classe, emitidas por cada Companhia Alvo, ou por suas Sociedades Controladas; (b) quaisquer ações, títulos conversíveis/permutáveis, opções ou direitos sobre ações emitidas pelas Sociedades Controladas, de propriedade de cada Companhia Alvo, inclusive direito de preferência na subscrição; e/ou (c) quaisquer ações, títulos conversíveis/permutáveis, opções ou direitos, de qualquer espécie ou classe, emitidas por cada Companhia Alvo ou pelas Sociedades Controladas, que venham a ser subscritos ou adquiridos, a título gratuito ou oneroso, sob qualquer forma, inclusive em razão de desdobramentos, bonificações, incorporações, fusões, cisões ou outras reorganizações societárias. A Classe pode investir nas Companhias Alvo por meio de instrumentos que lhe confirmem o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como, exemplificativamente, contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

3.2.4. A Classe não poderá Onerar as Ações, exceto com a anuência prévia, expressa e por escrito, de todos Cotistas.

3.3. A Classe possui o compromisso de integrar questões ESG em sua gestão e, portanto, é classificado como fundo que integra ESG, nos termos da regulação e autorregulação aplicável em vigor.

3.3.1. A Gestora declara que possui política ESG formalizada, com a descrição das diretrizes, regras, procedimentos, critérios e controles internos que serão adotados para a integração de fatores ambientais, sociais e de governança na Política de Investimento da Classe, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA e que está disponível em <https://www.vincipartners.com/Home/informacoes>.

3.3.2. O Formulário de Metodologia ESG e os Relatórios de Reporte ESG anuais do Fundo estarão disponíveis em <https://www.vincipartners.com/distribuicao>.

Requisitos de Governança das Companhias Investidas

3.4. Observado o disposto neste Anexo, as Companhias Investidas pela Classe deverão seguir as seguintes práticas de governança estabelecidas na regulamentação:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia Investida deve se obrigar, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv);
- (vi) observação do disposto no item 3.22. deste Anexo;
- (vii) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM, com permissão de pleno acesso pelo Comitê de Investimentos aos relatórios anuais de auditoria independente;
- (viii) instauração de conselho fiscal permanente com mandato unificado de 1 (um) ano para os conselheiros;
- (ix) realização de investimentos sem discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor;
- (x) não utilização, em nenhuma hipótese, de trabalho escravo ou infantil;
- (xi) quando for o caso, alocação de planos que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente, decorrentes de suas atividades; e
- (xii) quando for o caso, adoção de planos de ação que promovam, progressivamente, a melhora do seu relacionamento com as comunidades situadas no entorno de suas unidades.

3.4.1. Cada Companhia Investida deverá ser administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, respeitando-se as previsões deste Anexo e aquelas do estatuto social de cada Companhia Alvo. Todas as normas aqui descritas para cada Companhia Alvo serão aplicadas para as Sociedades Controladas, respeitando-se as particularidades de cada caso.

3.4.2. A Gestora deverá nomear 1 (um) membro para ocupar o cargo de Conselheiro Independente do Conselho de Administração da Companhia Investida.

3.5. Sem prejuízo do disposto no item 3.5. acima, a Companhias Investidas deverão, ainda, observar os seguintes procedimentos operacionais, no que se refere a seus ativos florestais:

- (i) certificação das florestas de seus respectivos projetos, previamente à sua comercialização, por pelo menos uma das seguintes organizações: ISO 14001, FSC, PEFC e Cerflor;
- (ii) avaliação, realizada por empresa de consultoria independente especializada da qualidade da implantação da floresta, anualmente, após 6 (seis) meses de plantio; e

(iii) elaboração de inventário florestal, anualmente, a partir do 2º (segundo) ano de plantio.

3.6. A Classe, ainda, deverá observar, no que se refere às práticas de cada Companhia Alvo e suas Sociedades Controladas, que não haja, em investimentos da Classe:

- (i) atividades ilegais nos termos das leis ou regulamentos brasileiros ou convenções e acordos internacionais, inclusive nos termos de regulamentos brasileiros relativos a aspectos ambientais, de saúde, segurança e trabalhistas;
- (ii) projetos que exijam remoção de florestas naturais não degradadas;
- (iii) descumprimento de princípios trabalhistas e direitos de trabalho fundamentais¹; e
- (iv) degradação significativa de Parques Nacionais ou áreas protegidas similares.

3.7. As Companhias Investidas pela Classe que cumprirem com os requisitos dispostos em norma, poderão fazer uso de dispensas de todos e/ou de alguns dos Requisitos de Governança acima descritos, nos termos da regulamentação aplicável.

3.8. O investimento da Classe em cada Companhia Alvo exigirá a elaboração por cada Companhia Alvo de um cronograma de investimentos pré-estabelecido pelo Comitê de Investimentos.

3.8.1. A Gestora e o Administrador não responderão por eventual não observância, por cada Companhia Alvo, de uma ou mais das condições estabelecidas neste Anexo, após a realização do investimento que tenha sido previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Anexo.

3.9. A Classe deverá realizar os investimentos durante o Período de Investimento.

3.9.1. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia do Comitê de Investimentos, desde que esses investimentos:

- (i) decorram de obrigações assumidas pela Classe e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, antes do término do Período de Investimento, cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimentos, porém não tenham sido efetuados no Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da Proposta de Investimento, atendida após tal período;
- (iii) sejam aprovados em Assembleia Especial de Cotistas.

3.9.2. Exceto pelo disposto no item 3.10.1 acima, no Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento da Classe em cada Companhia Investida e dará início ao processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser (i) aprovado previamente à respectiva execução, pelo Comitê de Investimentos e (ii) concluído durante o Período de Desinvestimento.

Operações com Derivativos

3.10. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas em bolsas de valores ou em bolsas de mercadorias e futuros exclusivamente para fins de proteção

¹ Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho significam: (a) liberdade de associação e reconhecimento efetivo do direito a negociação coletiva; (b) proibição de qualquer forma de trabalho forçado ou compulsório; (c) proibição do trabalho infantil, incluindo sem limitação a proibição de pessoas com menos de 18 anos trabalharem em condições perigosas, de pessoas com menos de 18 anos trabalharem à noite e necessidade de pessoas com menos de 18 anos serem consideradas aptas ao trabalho via exames médicos; (d) eliminação de discriminação no que se referir a emprego, definida discriminação como qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social (Organização Internacional do Trabalho: www.ilo.org)

patrimonial da Classe por meio de operações com opções na modalidade “com garantia”, que tenham como ativo subjacente valor mobiliário que integre a carteira da Classe ou no qual haja direito de conversão.

Investimento em Debêntures e outros títulos não-conversíveis

É permitido o investimento em debêntures e outros títulos não conversíveis, observado o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC

3.11. O adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) pela Classe é vedado.

Investimento no Exterior

3.12. Vedado.

Dispensa de Participação no Processo decisório

3.13. Fica dispensada a participação no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Dispensa do Requisito de Efetiva Influência

3.14. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

3.14.1. O limite desta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento firmado pela Classe.

3.14.2. Hipótese de Desenquadramento da Dispensa de Requisito de Efetiva Influência: Caso o limite estabelecido no acima seja ultrapassado por motivos alheios à vontade da Gestora, e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Prazo para Aplicação dos Recursos

3.15. Observado o disposto neste Anexo e em cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, a Classe deverá aplicar seus recursos em Companhias Alvo, até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada chamada de capital (“Prazo para Aplicação dos Recursos”), de maneira a manter 90% (noventa por cento), no mínimo, dos recursos líquidos decorrentes da correspondente integralização de Cotas em observância aos requisitos de investimento estabelecidos neste Anexo.

3.16. Caso os investimentos da Classe em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto acima, o Administrador e a Gestora, observadas suas respectivas atribuições, deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) Reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) Devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.16.1. A Gestora não será responsabilizada caso a não-concretização do investimento no Prazo para Aplicação dos Recursos decorra de (i) ausência de integralização, total ou parcial, pelos Cotistas, (ii) ausência de aprovação das aplicações pelo Comitê de Investimento, ou (iii) qualquer outro fato ou ato atribuível a terceiros.

3.16.2. Hipótese de Desenquadramento: Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o Prazo para Aplicação dos Recursos, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira da Classe, no momento em que ocorrer.

3.16.3. Ao fim do Prazo para Aplicação dos Recursos, na hipótese de não-concretização do investimento, a Gestora solicitará que o Administrador devolva os valores integralizados aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como capital integralizado e deverão recompor o capital subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, em novas chamadas de capital.

Consolidação de Aplicação de Classes

3.17. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou à Gestora da classe investidora.

Prestação de Garantia com Ativos da Classe

3.18. É vedada a prestação de garantia com as Ações detidas pela Classe.

Vedações

3.19. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Companhias Alvos nas quais participem:

- (i) o Administrador, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.19.1. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Prestador de Serviços Essencial.

3.19.2. Exceções: O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou a Gestora da Classe: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a

finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

3.20. É vedado ao Administrador e à Gestora, nos limites de suas respectivas atribuições, em nome da Classe e/ou do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas demais modalidades permitidas pela regulamentação aplicável;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento pré-determinado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - a. no exterior,
 - b. na aquisição de imóveis,
 - c. na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e
 - d. na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Anexo ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Alvo.
- (vii) rescindir os Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, transigir ou renunciar a direitos da Classe oriundos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia de Cotistas;
- (viii) vender cotas à prestação;
- (ix) utilizar recurso da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Acordo de Cotistas e Acionistas

3.21. A Classe, o Administrador, a Gestora, os Cotistas e cada Companhia Investida observarão fielmente os Acordos de Cotistas e os Acordos de Acionistas arquivados na sede do Administrador e de cada Companhia Alvo, respectivamente, e registrados no Livro de Registro de Ações Nominativas de cada Companhia Alvo, sendo nulos e ineficazes em relação a tais pessoas e terceiros quaisquer deliberações que contrariarem o disposto em tais acordos.

3.21.1. O presidente da deliberação societária não computará qualquer voto proferido com infração a eventuais Acordos de Cotistas e Acordos de Acionistas arquivados na sede do Administrador e de cada Companhia Alvo.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Devem ser observados os seguintes fatores quanto à possibilidade de risco inerente aos ativos que comporão a carteira da Classe: (i) as aplicações da Classe em cada Companhia Alvo caracterizam operações cujo risco se concentra nas condições de demanda do mercado em que operam; e (ii) as aplicações da Classe poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os que seguem:

Riscos de Não Realização do Investimento

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. A não realização de investimentos em cada Companhia Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, considerando os custos da Classe, dentre os quais a Taxa Global devida aos Prestadores de Serviços Essenciais, que incidirá também sobre o Capital Comprometido até o final do Período de Investimento, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Cota.

Risco de Liquidez

O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado bursátil brasileiro de transações envolvendo Cotas de Classes fechadas fazem prever que as Cotas de emissão da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não havendo resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe ou com o término do Prazo de Duração da Classe. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento, exceto (i) por ocasião das amortizações, desde que haja recursos disponíveis para tanto, ou (ii) se houver interessados em adquirir as Cotas. Esta última hipótese pode trazer ao investidor perda de patrimônio, se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das Cotas.

Risco de Concentração

A Classe poderá aplicar até 100% de seu Patrimônio Líquido em ativos de emissão de uma Companhia Alvo ou mais.

Risco de Mercado

Os ativos financeiros que compõem a carteira da Classe podem estar sujeitos a oscilações de preços ou liquidez em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil, quanto no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços, sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. A precificação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Por sua vez, os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado com base na metodologia utilizada pelo Custodiante para a marcação a mercado dos diversos ativos que compõem as carteiras de seus clientes ("Manual de Marcação a Mercado"), critérios estes atualizáveis periodicamente, aceitos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

Risco de Crédito

Os ativos integrantes da carteira da Classe podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal ou gerar e distribuir rendimentos — inclusive dividendos e juros sobre capital próprio — referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos. As aplicações no Fundo e na Classe não contam com garantia do Administrador, da Gestora e/ou do Custodiante, das respectivas Partes Relacionadas ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nenhuma das pessoas acima promete ou assegura ao Cotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente de cada

Companhia Alvo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho econômico também está sujeito a riscos.

Risco de Descontinuidade

Este Anexo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas, mesmo que discordem da deliberação assemblear, estarão sujeitos à liquidação antecipada e terão seu horizonte original de investimento reduzido. Com isso, os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

O Fundo e a Classe estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação de cada Companhia Alvo ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo e/ou à Classe, o que poderá afetar sua rentabilidade.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos, somente com o objetivo de proteger posições à vista, até o limite dessas, conforme indicado neste Anexo. A realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido da Classe, que levem a perdas patrimoniais, com efeito negativo sobre a rentabilidade das Cotas.

Risco Setorial

A exploração agroflorestal, setor a que se dedicarão as Companhias Alvo, é um negócio sujeito a diversos riscos, conforme abaixo:

- (i) Em razão de o investimento ser a longo prazo, as perspectivas de referida indústria estão sujeitas a uma elevada taxa de incerteza. A título exemplificativo, as florestas de eucalipto requerem, no mínimo, seis anos para crescer antes de estarem prontas para serem cortadas. Não há certeza na previsão das condições de mercado no momento em que as árvores estiverem prontas para serem cortadas;
- (ii) A dependência do comércio internacional pode afetar adversamente algumas das Companhias Alvo e suas respectivas Sociedades Controladas. Produtos de origem florestal são frequentemente destinados ao mercado externo. Portanto, quaisquer restrições ou proibições às importações adotadas por um país ou região podem afetar significativamente as exportações florestais do Brasil e, como resultado, o desempenho financeiro de cada Companhia Alvo e suas respectivas Sociedades Controladas;
- (iii) Cada Companhia Alvo e suas Sociedades Controladas estão sujeitas a uma série de leis federais, estaduais e municipais, além de regulamentos destinados a proteger o meio ambiente. O

cumprimento das normas ambientais é parte fundamental do negócio. O não cumprimento com as normas ambientais sujeita as Companhias Alvo a sanções cíveis, administrativas e penais, incluindo a exigência de fazer a terra afetada voltar ao seu estado original e de remunerar todos os terceiros que tenham sofrido danos decorrentes de suas atividades com desrespeito às normas legais aplicáveis;

- (iv) Os gastos relacionados com cumprimento das normas ambientais podem aumentar no futuro, além de possíveis comprometimentos quanto ao uso útil da terra e ao programa de realização operacional. Da mesma forma, para o desempenho normal de atividades, é necessária a obtenção de autorizações, licenças e alvarás junto a órgãos ambientais. A ausência de obtenção ou a falha em renovar qualquer destas autorizações, licenças e alvarás poderá impactar negativamente a capacidade de exercer as atividades e, conseqüentemente, obter os resultados;
- (v) A capacidade de implementar rentabilidade de cada Companhia Alvo e suas Sociedades Controladas é altamente dependente de equipe de especialistas florestais, além de ser afetada por variáveis externas como falta de mão de obra operacional na região, fatores climáticos, tais como falta ou excesso de chuvas anormal, chuva de granizo, vendavais, etc, e pragas e doenças. O negócio é complexo e exige que a equipe de especialistas florestais não só tenha conhecimento aprofundado e formação no setor florestal, mas também que eles sejam capazes de implementar o plano de negócios, gerando rentabilidade; e
- (vi) É possível que cada Companhia Alvo e suas Sociedades Controladas não sejam capazes de arrendar ou adquirir terras a preços razoáveis. Nos últimos anos, o investimento em terras no Brasil tem crescido substancialmente. Conseqüentemente, a demanda por terra que é utilizável para a exploração agroflorestal tem aumentado significativamente, e espera-se que tal demanda continue a aumentar. Assim, a Companhia Alvo ou suas Sociedades Controladas podem não ser capazes de comprar ou arrendar imóveis bem localizados ou da melhor qualidade por um preço razoável, ou por qualquer preço, o que prejudicaria de forma relevante sua rentabilidade.

Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e da Gestora

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, casos materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Global

5.1. Será devida pela Classe uma taxa global calculada na forma abaixo disposta ("Taxa Global"):

- (i) Valor correspondente a 1% (um por cento) aplicado sobre o valor total de Capital Comprometido, corrigido pelo Indexador, durante o Período de Investimento; e
- (ii) Após decorrido o Período de Investimento, quando do início do Período de Desinvestimento, a taxa de administração será correspondente a 1% (um por cento) aplicado sobre o menor dos seguintes valores:
 - (a) Patrimônio Líquido da Classe; ou
 - (b) valor total desembolsado pelos investidores nas integralizações de Cotas, corrigido pelo Indexador a contar da data da efetiva integralização.

5.1.1. A Taxa Global será: (i) provisionada diariamente e debitada pelo Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado *pro rata*, em base diária, considerado o ano de 252 dias; e (ii) paga mensalmente.

5.1.2. A Taxa Global representa o somatório das taxas incorridas pela Classe, mas não inclui os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.1.3. A Gestora será a exclusiva responsável pela divulgação das informações relativas à Taxa Global da Classe na Plataforma ANBIMA, nos termos da regulamentação da CVM, dos códigos de autorregulação da ANBIMA e do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE, de 01 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Taxa Global na Plataforma ANBIMA, bem como de seus manuais, orientações e comunicados correlatos.

5.1.4. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: <https://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos>.

5.1.5. A Gestora deverá assegurar que as informações divulgadas na Plataforma ANBIMA estejam sempre completas, atualizadas e consistentes com o disposto neste Regulamento e em seus anexos, responsabilizando-se integralmente por eventuais inconsistências, omissões ou incorreções decorrentes de falhas comprovadamente causadas pela Gestora, ressalvados os casos em que tais falhas decorram da ausência do prévio cadastramento do Fundo no Data ANBIMA, a ser realizado pelo Administrador.

5.1.6. Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento do Administrador, os valores devidos a título de Taxa Global serão calculados *pro rata die* (de acordo com a base de 1/252) entre a data da última distribuição e a data da efetiva substituição e desligamento, proporcionalmente à parcela da Taxa Global devida ao Administrador.

Taxa Máxima Global

5.2. A Taxa Global descrita no item 5.1. acima já compreende as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe (“Taxa Máxima Global”), observado que não é contabilizado para fins da Taxa Máxima Global: (i) classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) classes geridas por partes não relacionadas à Gestora.

Taxa Máxima de Custódia

5.3. Não será devida, pela Classe, qualquer valor a título de Taxa de Custódia.

Taxa de Performance

5.4. A Gestora fará jus à Taxa de Performance nos seguintes parâmetros:

- (i) efetuado o pagamento, aos Cotistas, de restituição do Capital Integralizado devidamente corrigido pelo Indexador, acrescido de 10% (dez por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerando o ano de 252 dias úteis, por meio de rendimento ou Amortização em recursos e/ou títulos e valores mobiliários, quaisquer outros pagamentos aos Cotistas resultantes do retorno de seus investimentos deverão observar a seguinte proporção:
 - (a) 80% (oitenta por cento) serão pagos aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos ou pagamento de Amortização; e
 - (b) 20% (vinte por cento) serão pagos diretamente pela Classe à Gestora, a título de Taxa de Performance.
- (ii) na hipótese de Encerramento Antecipado da Gestão, a Taxa de Performance será calculada *pro rata*, conforme disposto abaixo, e paga em até 30 (trinta dias) do evento, caso a Classe disponha de liquidez suficiente para seu pagamento, ou anteriormente à realização de Amortização de Cotas, o que ocorrer primeiro.

5.4.1. No caso de Encerramento Antecipado da Gestão, a Taxa de Performance será calculada de acordo com a fórmula abaixo, em que será considerado um ganho de capital hipotético e tomar-se-á por referência a avaliação de ativos realizada conforme abaixo disposto, na data do Encerramento Antecipado da Gestão, somados os pagamentos já efetuados aos Cotistas, a qualquer título, deduzido o Capital Investido corrigido pelo Indexador:

$$TPD = 20\% \times [(VPLA + A) - CIA]$$

Onde:

TPD = Taxa de Performance por Encerramento Antecipado da Gestão, devida à Gestora na data do Encerramento Antecipado da Gestão, em moeda corrente nacional;

VPLA = valor do Patrimônio Líquido apurado de acordo com este Anexo, no último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, ajustado para refletir a avaliação referida no item 5.4.4. abaixo;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas da Classe a título de distribuição de rendimentos e/ou Amortização, desde a data de integralização do capital na Classe até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, devidamente corrigidos pelo Indexador e acrescidos de 10% (dez por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano de 252 dias úteis;

CIA = Capital Integralizado corrigido pelo Indexador, acrescido de 10% (dez por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano de 252 dias úteis, a partir da data de cada integralização de Cotas, até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão.

5.4.1.1. O valor integral apurado a título de Taxa de Performance será devido à Gestora destituída ou substituída sem justa causa, independentemente de qualquer performance e avaliação futura dos investimentos da Classe. Este montante deverá ser considerado despesa da Classe e pago prioritariamente às demais despesas, parcial ou integralmente, na medida em que a Classe apresente disponibilidades para tanto, respeitado um prazo máximo de 3 (três) anos da data da efetiva destituição ou substituição da Gestora sem justa causa, não sendo este valor, em hipótese alguma, reversível ao Patrimônio Líquido ou passível de cancelamento. Este valor será corrigido pela variação da Taxa DI pelo prazo que a Classe demandar para honrar o pagamento desta despesa.

5.4.1.2. O pagamento dos valores devidos à Gestora a título de Taxa de Performance Complementar, na ocorrência de um Encerramento Antecipado da Gestão, poderá ser realizado mediante a entrega de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, desde que a entrega de referidos títulos e valores mobiliários seja previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos e tais títulos e valores mobiliários sejam previamente aprovados pela Gestora.

5.4.2. Adicionalmente ao pagamento referido no item 5.4.1. acima, a Gestora fará jus, no caso de Encerramento Antecipado da Gestão, a uma Taxa de Performance Complementar equivalente a 70% (setenta por cento) da Taxa de Performance, a ser apurada sobre o retorno dos investimentos realizados até a data do Encerramento Antecipado da Gestão e paga na data de liquidação da Classe, nos termos previstos neste Anexo, deduzidos os valores já recebidos pela Gestora a título de Taxa de Performance, devidamente corrigidos pelo Indexador. Este montante será devido e pago à Gestora destituída ou substituída sem justa causa até a liquidação da Classe, conforme abaixo:

$$TPCD = 20\% \times 0,7 \times [(VPLF + B) - CIAF]$$

Onde:

TPCD = Taxa de Performance Complementar por Encerramento Antecipado da Gestão, devida à Gestora nas datas de Amortização de Cotas ou na data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional;

VPLF = valor do Patrimônio Líquido apurado de acordo com este Anexo, nas datas de Amortização de Cotas ou no último Dia Útil anterior à data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro, em que (i) serão excluídos os valores de eventuais integralizações de Cotas ocorridas após a efetiva destituição ou substituição da Gestora, acrescidos de 10% (dez por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano de 252 dias úteis e (ii) será considerada a avaliação referida no item 5.4.4. abaixo;

B = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas da Classe a título de distribuição de rendimentos e/ou Amortização de suas Cotas desde a data de integralização na Classe, corrigidos pelo Indexador, acrescido de 10% (dez por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano de 252 dias úteis;

CIAF = Capital Integralizado corrigido pelo Indexador, acrescido de 10% (dez por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano de 252 dias úteis, a partir da data de cada integralização de Cotas até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, acrescido de valores recebidos pela Gestora a título de Taxa de Performance até a data de sua efetiva destituição ou substituição sem justa causa, corrigidos pelo Indexador.

5.4.3. A Taxa de Performance Complementar não será devida à Gestora:

- (i) em caso de renúncia injustificada;
- (ii) nas hipóteses de destituição ou substituição da Gestora por justa causa, que ocorrerá se houver comprovação de: (a) que a Gestora atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação de normas e de regras do Regulamento e do Anexo, no desempenho de suas funções; ou (b) condenação da Gestora em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; ou (c) impedimento da Gestora de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou (d) requerimento de falência pela própria Gestora, ou (e) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora.

5.4.4. No Encerramento Antecipado da Gestão, a apuração do VPLA e do VPLF considerará: (i) para as Ações, o valor econômico atribuído a cada Companhia Alvo em laudo de avaliação a ser especialmente preparado por empresas e/ou profissionais especializados; e (ii) para os demais ativos da Classe, com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579 e, no que couber, o manual de marcação a mercado do Administrador.

5.5. Quaisquer alterações na Taxa Global, na Taxa Máxima Global e na Taxa de Performance dependem de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

6. DAS COTAS DA CLASSE

Patrimônio Inicial e 1ª Emissão de Cotas

6.1. O patrimônio líquido mínimo para o início das atividades da Classe ("Patrimônio Inicial") será equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

6.1.1. A primeira distribuição de Cotas de emissão da Classe foi devidamente definida em documento específico, nos termos da regulamentação vigente à época ("Cotas da 1ª Emissão").

6.1.2. Nos termos do Boletim de Subscrição e do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento ("Documentos de Subscrição"), a integralização das Cotas da 1ª Emissão deve ocorrer mediante convocação do Administrador, a pedido da Gestora, aos investidores, através do envio, com a antecedência prevista nos Documentos de Subscrição, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos Boletins de Subscrição.

6.1.3. Até 60 (sessenta) dias corridos após a data em que o Capital Comprometido atingir o valor do Patrimônio Inicial, os Cotistas serão, de acordo com o previsto neste Anexo, convocados por comunicação escrita, enviada pelo Administrador, a realizar a Integralização Inicial, a fim de iniciar as atividades do Fundo

Condições para Investimento

Emissão

6.2. Fica a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, em comum acordo, definir a quantidade de Cotas a ser emitida, desde que observado o disposto neste Anexo.

6.3. Por ato conjunto da Gestora e do Administrador, poderão ser efetuadas emissões de novas Cotas, após concluída a primeira distribuição de Cotas pela Classe ("Novas Cotas"), observando-se:

- (i) o Prazo de Duração;
- (ii) que a distribuição pública de Novas Cotas deverá ser previamente registrada na CVM, ou seu registro deverá ser objeto de dispensa, inclusive de forma automática; e
- (iii) na emissão e distribuição de Novas Cotas, os valores, para fins de subscrição, integralização e amortização, serão calculados de acordo com o disposto no Boletim de Subscrição da respectiva emissão, conforme modelo previsto no Apenso II, que, uma vez assinado pelo Investidor Autorizado, passa a ser parte integrante e regido pelas disposições do presente Anexo da Classe e do Regulamento do Fundo.

Direito de Preferência

6.4. Os Cotistas terão preferência na subscrição de Novas Cotas. Tal preferência se dará na proporção da respectiva participação do Cotista no patrimônio da Classe.

Subscrição

6.5. No ato de cada subscrição e integralização de Cotas e/ou Novas Cotas, o Investidor Autorizado:

- (i) assinará o Boletim de Subscrição, conforme disposições deste Anexo, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas, por meio do qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar o Capital Comprometido do Cotista, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, o qual, uma vez assinado, passará a fazer parte integrante deste Anexo;
- (ii) receberá exemplar atualizado deste Anexo da Classe e do Regulamento do Fundo; e
- (iii) declarará, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento e ao Anexo, que está ciente das disposições contidas no Compromisso de Investimento, neste Anexo e no Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.

Forma de Integralização

6.6. As Cotas serão integralizadas à vista (a) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou (b) mediante a entrega de valores mobiliários de

emissão de cada Companhia Alvo, os quais serão avaliados pelo seu valor de mercado, conforme laudo de avaliação a ser elaborado por empresa independente contratada pelo proprietário de tais valores mobiliários, que não poderá votar na Assembleia de Cotistas que aprovar o laudo, em montante equivalente ao respectivo preço de emissão das Cotas, nos termos do Boletim de Subscrição e do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.

6.7. As importâncias recebidas dos Cotistas pela integralização de Cotas em moeda corrente nacional deverão ser depositadas em conta corrente em nome do Fundo e/ou da Classe, a ser informada ao Cotista pelo Administrador na data da respectiva integralização de Cotas, sendo obrigatória a sua imediata aplicação em títulos de renda fixa, públicos ou privados, em certificados de depósito bancário ou na aquisição de valores mobiliários de cada Companhia Alvo, observado o Prazo para Aplicação dos Recursos, previsto no item 3.18. deste Anexo.

6.8. Os valores subscritos pelos Cotistas nas emissões de Novas Cotas serão integralizados em chamadas de capital.

Amortização

Periodicidade

6.9. Ressalvado o disposto acima, todos os recursos obtidos pela Classe em decorrência da alienação, total ou parcial, de seus investimentos, serão destinados à Amortização de Cotas e ao pagamento de Taxa de Performance.

6.9.1. Para fins de Amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do dia imediatamente anterior ao do pagamento da Amortização.

6.9.2. O pagamento das Amortizações poderá ser efetuado (i) em espécie, através de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente do Cotistas; ou (ii) em outras formas, que não em espécie, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia de Cotistas.

6.9.3. Todos os recursos recebidos pela Classe não diretamente atribuíveis aos Investimentos da Classe serão distribuídos entre os Cotistas na proporção de sua participação da Classe, nas mesmas condições dispostas no item 6.10. abaixo, para a Amortização das Cotas.

6.10. Na liquidação total ou parcial dos investimentos da Classe, o produto oriundo de tal liquidação poderá, conforme decisão do Comitê de Investimento:

- (i) ser utilizado, em parte ou total, para Amortização das Cotas de emissão da Classe;
- (ii) retido, em parte ou em sua totalidade, na carteira da Classe para pagamento das exigibilidades da Classe.

6.11. Os juros sobre capital próprio ou dividendos declarados pelas Companhias Alvo em benefício da Classe por conta de seus investimentos em Ações poderão ser pagos diretamente aos Cotistas em até 30 (trinta) dias corridos do seu recebimento, independentemente de qualquer aprovação por parte da Assembleia de Cotistas ou do Comitê de Investimentos.

6.12. Após o Período de Investimento, as Cotas serão Amortizadas, de forma proporcional, se e quando houver: (i) pagamentos de qualquer Participação no Resultado por cada Companhia Alvo (desde que não repassados diretamente aos Cotistas, conforme acima; (ii) desinvestimentos; ou (iii) qualquer pagamento relativo aos ativos integrantes da Carteira de Investimentos ("Distribuição").

6.12.1. O Administrador poderá, mediante orientação da Gestora, transferir tais pagamentos de Distribuição aos Cotistas (levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas). Para dirimir quaisquer dúvidas, fica aqui

estabelecido que tais pagamentos, quando recebidos pelos Cotistas, serão computados pelo Administrador para fins de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, nos termos deste Anexo.

6.13. O pagamento da Amortização ocorrerá, se a carteira da Classe assim permitir, na seguinte periodicidade: (i) anualmente, até 1º de maio de cada ano; e (ii) em periodicidade inferior, se assim decidir a Gestora.

6.14. O Comitê de Investimentos poderá vetar a Amortização, devendo o presidente do Comitê de Investimentos comunicar aos Cotistas, por escrito, as razões do veto.

Negociação e Transferência de Cotas e/ou Ações da Classe

6.15. As Cotas serão registradas e custodiadas no mercado secundário, no módulo de fundos, operacionalizado e administrado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (ou sua sucessora).

6.16. As Cotas somente podem ser negociadas somente após cumprido os procedimentos abaixo previstos, observadas as restrições da regulamentação em vigor.

6.17. Se a Classe ou qualquer Cotista (a “Parte Ofertante”) desejar transferir as Ações ou Cotas, respectivamente, a um terceiro (“Terceiro Interessado”), deverá, previamente, oferecê-las aos Cotistas (“Partes Ofertadas”), que poderão adquiri-las em igualdade de condições de preço e pagamento (“Transferência”).

6.17.1. Se pretender aceitar a oferta do Terceiro Interessado, a Parte Ofertante notificará por escrito as Partes Ofertadas (a “Notificação”), com cópia para cada Companhia Alvo, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de oferta irrevogável e irretratável do Terceiro Interessado (a “Oferta do Terceiro Interessado”), com:

- (i) a identidade e endereço do Terceiro Interessado, bem como sua composição societária, inclusive indireta, até seu último controlador, se houver;
- (ii) a quantidade de Ações ou Cotas, conforme o caso, que pretende adquirir (“Ações/Cotas Ofertadas”), bem como a obrigação irrevogável e irretratável de adquirir as demais Ações ou Cotas, se for o caso e seu compromisso irrevogável, em contrato específico, que contenha as mesmas disposições fixadas nesse Capítulo;
- (iii) o preço e demais termos e condições constantes da Oferta do Terceiro Interessado; e
- (iv) a declaração de aceitação irrevogável da Parte Ofertante com relação à Oferta do Terceiro Interessado, ressalvado apenas o direito de preferência das Partes Ofertadas.

6.18. Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação, as Partes Ofertadas deverão notificar a Parte Ofertante (“Resposta”), para informar se têm interesse em: (i) exercer o direito de preferência para adquirir as Ações/Cotas Ofertadas, parcial ou totalmente, nos termos da Oferta do Terceiro Interessado (“Direito de Preferência”), ou (ii) alienar ao Terceiro Interessado, em conjunto com a Parte Ofertante, nos mesmos termos da Oferta de Terceiro Interessado, a totalidade de suas Ações que venha a ter em cada Companhia Alvo, ou a totalidade das Cotas (“Direito de Venda Conjunta”).

6.18.1. Cada Parte Ofertada é livre e independente com relação a outra Parte Ofertada na elaboração da Resposta.

6.18.2. Exercido o Direito de Preferência, as Partes Ofertantes e a Parte Ofertada terão 30 (trinta) dias para concluir o negócio, nos termos da Oferta do Terceiro Interessado. Caso o negócio não seja concluído, pode a Parte Ofertante vender suas Ações ou Cotas, conforme o caso, ao Terceiro Interessado, nos termos relatados na Notificação.

6.18.3. Caso todas as Partes Ofertadas manifestem interesse em exercer o Direito de Preferência, as Ações ou Cotas da Parte Ofertante serão adquiridas pelas Partes Ofertadas na proporção da participação de cada uma, direta ou indireta, em cada Companhia-Alvo (*pro rata*).

6.18.4. O Direito de Preferência não exercido pelas outras Partes Ofertadas acrescerá a preferência das demais Partes Ofertadas interessadas, de tal forma que as Partes Ofertadas interessadas poderão exercer Direito de Preferência adicional, de forma *pro rata* às Ações ou Cotas não adquiridas pelas outras Partes Ofertadas.

6.18.5. Se o Direito de Venda Conjunta for exercido pelas Partes Ofertadas, a Parte Ofertante e as Partes Ofertadas concluirão o negócio com o Terceiro Interessado, nos termos da Oferta do Terceiro Interessado.

6.18.6. A ausência de envio da Resposta pelas Partes Ofertadas no prazo implicará renúncia tácita ao Direito de Preferência e ao Direito de Venda Conjunta, pelo que a Parte Ofertante poderá vender as Ações/Cotas Ofertadas ao Terceiro Interessado.

6.18.7. O procedimento aqui previsto deverá ser reiniciado caso haja alteração na Oferta do Terceiro Interessado, ou caso a Transferência ao Terceiro Interessado não ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias do envio da Notificação.

6.18.8. Será permitida, após exercido o Direito de Preferência, ao Cotista que exerceu tal direito, a Transferência de participação a Afiliadas, sem observância do procedimento descrito acima, desde que o adquirente assuma, em contrato específico, seu compromisso irrevogável de observar as mesmas disposições dispostas nos itens acima.

6.18.9. O alienante ficará solidariamente responsável com o adquirente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo alienante nos termos deste Anexo.

6.18.10. A Transferência sem o cumprimento das disposições acima previstas será plenamente ineficaz. A Classe e cada Companhia Alvo deverão recusar a averbação ou o registro de qualquer Transferência em desconformidade com este Anexo.

6.18.11. A Classe, por meio do Administrador, deverá tomar todas as providências para que o texto a seguir seja averbado no livro de registro de ações de cada Companhia Alvo e nos documentos societários de Sociedades Controladas (livro ou contrato social), com os ajustes apropriados: *"A transferência ou oneração de [ações/cotas] e o exercício de seu direito de voto estão sujeitos ao Regulamento do Lacan Florestal - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e ao Anexo da Classe Única do Lacan Florestal – Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, arquivado na sede de [denominação da Companhia Alvo]"*.

6.19. Cabe ao Administrador assegurar que a aquisição de Cotas seja feita apenas por Investidores Autorizados.

Tratamento de Inadimplência

6.20. Na hipótese de mora do Investidor no cumprimento das obrigações de integralização de Cotas, será observado o seguinte:

- (i) os valores devidos e não pagos ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização pelo Indexador, conforme definido no Anexo, *pro rata temporis*, além de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o débito corrigido;
- (iii) enquanto pendentes os débitos, corrigidos na forma da alínea anterior, (a) as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos,

- independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; e (b) o Investidor terá suspensos seus direitos políticos e patrimoniais na Classe; e
- (iv) sem prejuízo dos dispostos nas alíneas anteriores, o Investidor: (a) ficará, de pleno direito, a partir do momento em que for constatada sua mora no aporte de recursos na Classe, responsável por ressarcir os respectivos prejuízos causados à Classe a que der causa em decorrência de seu inadimplemento; e (b) arcará com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios; e, após notificação enviada pelo Administrador ao Investidor.

Condições Adicionais

6.21. Eventuais condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

7.4. Regime de Insolvência. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.4.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas (“Assembleia de Cotistas”) da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas as matérias abaixo:

- i) deliberar sobre a alteração deste Anexo;
- ii) deliberar sobre alteração no Quórum de Instalação ou de deliberação das Assembleias Especial de Cotistas;
- iii) deliberar sobre Proposta de Investimento em outros valores mobiliários, que não os de emissão de cada Companhia-Alvo e de suas Sociedades Controladas;
- iv) deliberar sobre alterações na Taxa Global, ou na Taxa de Performance, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados da Classe;
- v) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe, incluindo o Comitê de Investimentos;
- vi) deliberar sobre alterações na Política de Investimentos;
- vii) deliberar sobre a realização de investimentos, pela Classe, após o encerramento do Período de Investimento;
- viii) eleger ou destituir membros do Comitê de Investimentos que sejam representantes dos Cotistas;
- ix) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe;
- x) deliberar sobre qualquer alteração do Prazo de Duração da Classe, do Período de Investimento ou do Período de Desinvestimento;
- xi) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição de Pessoa-Chave;
- xii) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e/ou a Classe e os Prestadores de Serviços Essenciais e entre o Fundo e/ou a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;
- xiii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da Classe; e
- xiv) a emissão de novas Cotas da Classe.

Quóruns

8.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas	a) Alterações neste Anexo; b) alterações na Taxa Global, na Taxa Máxima Global ou na Taxa de Performance, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados da Classe; c) alteração no quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; d) alteração na denominação da Classe; e) estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição,
--	---

	organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe, incluindo o Comitê de Investimentos; f) alterações na Política de Investimentos; g) realização de investimentos, pela Classe, após o encerramento do Período de Investimento; h) eleição ou destituição de membros do Comitê de Investimentos que sejam representantes dos Cotistas; i) transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe; j) alteração do Prazo de Duração da Classe, do Período de Investimento ou do Período de Desinvestimento; e k) destituição e/ou a substituição de Pessoa-Chave ou do Custodiante.
50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas	a) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e/ou a Classe e os Prestadores de Serviços Essenciais e entre o Fundo e/ou a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% das Cotas subscritas; b) inclusão de encargos não previstos neste Anexo como encargos da Classe; c) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da Classe; e d) emissão de novas Cotas da Classe.
Maioria simples das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

8.4. A convocação, realização e forma de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas seguirá a sistemática prevista para convocação, realização e formas de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, prevista no Regulamento do Fundo.

Votos por Cota

8.5. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso. Somente poderão votar nas Assembleias Especiais de Cotistas os investidores

adimplentes com suas obrigações perante a Classe, inclusive nas chamadas de capital, abrangendo o impedimento a voto sobre a totalidade das cotas integralizadas.

Aprovação de atos das Companhias Alvo

8.6. As seguintes deliberações, em cada Companhia Alvo ou com relação a ela, exigirão o voto favorável de 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas da Classe:

- (i) autorização aos administradores de cada Companhia Alvo para requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (ii) autorização para realizar as operações dispostas no item 3.22. deste Anexo;
- (iii) prática de quaisquer atividades ou negócios fora do objeto social de cada Companhia Alvo; e
- (iv) alteração do estatuto social de cada Companhia Alvo, envolvendo as seguintes matérias: (a) redução do dividendo obrigatório; ou (b) qualquer alteração nos direitos correspondentes a cada classe de Ação.

8.6.1. A Gestora requererá ao Presidente do Conselho de Administração de cada Companhia Alvo o envio, com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da deliberação acionária, a pauta e/ou anúncio de convocação, acompanhados de todo o material necessário para análise e discussão dos assuntos que serão tratados na deliberação de cada Companhia Alvo.

8.6.2. A Gestora encaminhará aos Cotistas todas as informações necessárias à análise dos assuntos que serão tratados na deliberação de cada Companhia Alvo, referida no parágrafo segundo, acima, e, na mesma oportunidade, solicitará ao Administrador a convocação da Assembleia de Cotistas, que deverá ser realizada, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil contado da respectiva deliberação acionária.

9. COMITÊ DA CLASSE

Atribuições

9.1. São atribuições do Comitê de Investimentos, com o intuito de auxiliar a gestão da carteira da Classe:

- (i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira de Investimentos, incluindo, sem limitação, a aquisição e/ou a venda de ativos da carteira da Classe, a partir de propostas apresentadas pela Gestora;
- (ii) acompanhar as atividades do Administrador ou da Gestora, na representação da Classe junto a cada Companhia-Alvo, na forma prevista neste Anexo;
- (iii) deliberar sobre as Propostas de Investimento, inclusive os termos de eventual coinvestimento;
- (iv) deliberar sobre as Propostas de Desinvestimento;
- (v) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos em cada Companhia Alvo;
- (vi) aprovar despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais no âmbito de uma mesma Proposta de Investimento ou Proposta de Desinvestimento;
- (vii) acompanhar o desempenho da carteira da Classe por meio dos relatórios da Gestora;
- (viii) estabelecer os prazos para realização dos investimentos após a integralização das Cotas a cada chamada feita pelo Administrador, bem como deliberar sobre a prorrogação de tais prazos; e
- (ix) deliberar sobre avaliação dos ativos da Carteira de Investimentos eventualmente realizada pela Gestora.

9.2. A execução das recomendações do Comitê de Investimentos será de responsabilidade da Gestora, sem prejuízo da necessidade de aprovação e formalização por parte do Administrador.

Composição

9.3. Membros Efetivos: 6 (seis) membros, cada um com seu respectivo suplente, eleitos pela Assembleia Especial de Cotistas e nomeados da seguinte forma:

- (i) a Gestora indicará 3 (três) membros, preferencialmente dentre as Pessoas Chave, e respectivos suplentes; e
- (ii) cada Cotista com 20% (vinte por cento) das Cotas emitidas ou mais terá o direito de eleger 1 (um) membro e respectivo suplente.

9.3.1. Na nomeação realizada nos termos do item “ii” acima:

- (iii) os membros nomeados serão, no máximo, 3 (três);
- (iv) caso haja mais de 3 (três) Cotistas com 20% (vinte por cento) ou mais das Cotas emitidas, a nomeação dos 3 (três) membros e respectivos suplentes será realizada por consenso entre tais Cotistas; e
- (v) o cômputo do percentual de 20% (vinte por cento) será realizado individualmente.

9.3.2. O membro do Comitê de Investimento poderá ser pessoa natural ou pessoa jurídica.

9.3.3. Independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que integrar o Comitê de Investimentos deverá preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento da Classe;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

9.3.4. Os membros do Comitê de Investimento devem informar ao Administrador e a Gestora, e estes aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

9.3.5. Os membros do Comitê de Investimento devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras de valores mobiliários.

9.3.6. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa natural que possua as qualificações exigidas no item 11.3.3. acima, bem como as demais qualificações previstas nas regras de autorregulação vigentes.

9.3.7. O presidente do Comitê de Investimentos será indicado pela Gestora, a quem competirá: (i) convocar e conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos; (ii) dirimir conflitos e decidir sobre a interpretação das regras deste Anexo, do Regulamento ou da regulamentação em vigor; (iii) nomear o secretário das reuniões; e (iv) exercer o voto de desempate em qualquer das reuniões do Comitê de Investimentos.

9.4. Prazo do mandato. Cada membro do Comitê de Investimentos terá mandato correspondente ao Prazo de Duração da Classe, inclusive na hipótese de prorrogação, salvo se a Gestora ou o(s) Cotista(s) que o houver indicado, conforme o caso, destituí-lo, a qualquer tempo.

9.4.1. **Destituição.** Competirá à Gestora ou ao Cotista que houver indicado um membro do Comitê de Investimentos destituí-lo, a qualquer tempo, e nomear o substituto, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da destituição. Igual poder de nova nomeação terá a Gestora ou o Cotista na hipótese de renúncia do membro do Comitê de Investimentos ou interrupção do mandato por qualquer outro motivo. Os membros que se retirarem devem permanecer nos respectivos cargos até a sua efetiva substituição.

9.4.2. Ficarão automaticamente destituídos de seus cargos os membros titulares do Comitê de Investimentos que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas durante seus respectivos mandatos.

9.4.3. **Renúncia.** Em caso de renúncia de qualquer membro suplente do Comitê de Investimentos, o presidente deverá comunicar à Gestora ou ao Cotista que o tiver nomeado (mediante escolha do par “titular/suplente”), para que seja nomeado novo membro suplente, sendo que a nomeação do suplente por grupo de Cotistas independerá da Assembleia Especial de Cotistas, mas dependerá da aprovação prévia pelo próprio Comitê de Investimentos. O suplente que se retirar deverá permanecer no cargo até sua efetiva substituição.

9.4.3.1. Caso os Cotistas não nomeiem novo suplente nos termos acima, dentro de 5 (cinco) dias do envio da comunicação, a nomeação ficará a cargo da Gestora.

9.5. Nos casos em que os membros do Comitê de Investimentos participem ou venham a participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outras classes de investimento que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que a Classe: (i) seu voto será vedado em situações que gerem conflito de interesses; e (ii) o membro em questão deverá manter os demais membros e os Cotistas informados sobre sua participação em tais órgãos e a extensão do conflito, observados os deveres de sigilo aplicáveis.

9.6. Remuneração. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções, exceto pelo reembolso de despesas comprovadas e previamente aprovadas pela Gestora.

9.7. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador, à Gestora e ao presidente do Comitê de Investimentos, com 5 (cinco) dias corridos de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular implicará a renúncia de seu suplente. O presidente do Comitê de Investimentos deverá dar ciência aos Cotistas sobre a renúncia de qualquer membro. A indicação de novo membro deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos a contar da comunicação de renúncia.

9.8. Reuniões. O Comitê de Investimentos se reunirá no local indicado pela Gestora **semestralmente** e sempre que necessário, mediante convocação do presidente do Comitê de Investimentos feita por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, para a primeira convocação, e de 1 (um) Dia Útil, para a segunda convocação. A antecedência da convocação é dispensada quando presentes todos os membros à reunião.

9.8.1. A convocação será realizada mediante correspondência eletrônica encaminhada pelo presidente do Comitê de Investimentos a cada membro titular do Comitê de Investimentos, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimentos seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido. Admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimentos seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

9.8.2. As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas em primeira convocação com o quórum da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com ao menos um de seus membros. É imprescindível, para a instalação do Comitê de Investimentos, a presença de pelo menos um representante da Gestora.

9.9. Voto. Cada membro votante do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, as quais serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros presentes à reunião, observado o voto de desempate do presidente.

9.9.1. Os membros que estejam em Conflito de Interesses: (i) não estarão aptos a votar as deliberações do Comitê de Investimentos; e (ii) deverão informar com a maior antecedência possível esta situação, à Gestora e ao Administrador, e este deverá informar aos Cotistas.

9.10. A Gestora enviará aos membros titulares do Comitê de Investimentos, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimentos, desde que (i) a Gestora tenha solicitado a convocação da reunião, ou (ii) os membros que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material à Gestora em tempo hábil.

9.11. O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia de ata à Gestora e ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia de ata a todos os membros do Comitê de Investimentos dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. O Administrador deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimentos durante todo o prazo de vigência da Classe.

9.12. Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) da Classe que venham a ser a eles disponibilizadas sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Gestora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

9.12.1. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação da Classe, ou a saída o membro do Comitê de Investimentos, o que ocorrer primeiro, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pela Classe, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimentos.

9.12.2. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé, ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo a ele aplicáveis, o membro do Comitê de Investimentos poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros. A destituição será imediatamente comunicada pelo presidente do Comitê de Investimentos e a Gestora, ou o Cotista que o tiver indicado, nomeará o seu substituto.

9.13. A Gestora deverá enviar a cada membro do Comitê de Investimentos, para sua análise, relatórios contendo estudos e avaliações que eventualmente preparar com relação às Propostas de Investimento.

9.13.1. Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar informações adicionais ao Administrador e/ou à Gestora sobre o Fundo, a Classe, cada Companhia Alvo ou o objetivo da captação, reservadas as esferas de competência de cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais, hipótese em que o Administrador e/ou a Gestora, conforme o caso, estarão obrigados a fornecê-las, desde que, cumulativamente: (i) tal membro

do Comitê de Investimentos demonstre a necessidade de recebê-las, e (ii) o fornecimento de tais informações não onere excessivamente o Administrador e/ou a Gestora e/ou a Classe, devendo a oneração excessiva, se houver, ser demonstrada pelo Administrador e/ou pela Gestora.

9.13.2. O Administrador compromete-se a manter cópia dos documentos celebrados pela Classe em relação aos investimentos e desinvestimentos, os quais deverão permanecer à disposição da Gestora, ou dos membros do Comitê de Investimentos, e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

9.14. Uma vez aprovada a Proposta de Investimento, a Classe deverá efetuar o respectivo investimento da seguinte maneira: (i) o Administrador deverá, mediante solicitação da Gestora, realizar as chamadas para subscrição e integralização ou somente integralização de Cotas, nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e deste Anexo; e (ii) a Gestora, conforme disposto neste Anexo, deverá assinar Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, Boletins de Subscrição, livros de acionistas, Acordos de Acionistas, ou quaisquer outros acordos ou ajustes, em nome da Classe.

9.14.1. O Administrador, a Gestora, o Custodiante e os membros do Comitê de Investimentos não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos da Classe, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimentos estabelecida neste Anexo ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis ao Fundo; ou (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Administrador, da Gestora e/ou do Custodiante.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

10.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Liquidação da Classe

10.2. A Classe entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração da Classe, salvo no caso de liquidação antecipada, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, na ocorrência de desinvestimento de todos os ativos da carteira da Classe.

10.3. A liquidação dos ativos da Classe será feita por meio de uma das formas abaixo a ser deliberada pela Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não-organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou
- (ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não-organizado ou negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pela Gestora quando da realização dos investimentos.

10.3.1. Caso a Gestora entenda, de forma justificada, ser necessária a prorrogação do Prazo de Duração da Classe para tornar possível a liquidação dos ativos da Classe, na forma prevista nos incisos (i) e (ii) acima, deverá então convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar quanto à prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e do Prazo de Duração da Classe, sendo que somente poderá ser adotada mediante o voto favorável de Cotistas com, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas, ficando estabelecido, ainda, que a prorrogação, para esse fim, não poderá ser superior a 1 (um) ano.

10.3.2. Caso não seja possível liquidar os ativos da Carteira de Investimentos conforme previsto acima, o

Administrador resgatará as Cotas mediante pagamento aos Cotistas em títulos e valores mobiliários pertencentes à Carteira de Investimentos.

10.3.2.1. Para tanto, o valor dos ativos será calculado de acordo com: (i) a média do preço de venda ponderado de tais ativos no fechamento dos negócios na bolsa ou mercado de balcão organizado onde o referido ativo seja negociado, nos 60 (sessenta) últimos Dias Úteis anteriores à data da determinação do valor do ativo; ou (ii) a avaliação com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, caso os ativos não sejam negociados em mercados organizado.

10.3.2.2. Caso, na visão justificada da Gestora, os critérios de avaliação dos ativos estabelecido acima não seja adequado, a Gestora realizará uma avaliação dos ativos da Carteira de Investimentos.

10.3.2.3. A avaliação referida no item 12.3.2.2. acima será submetida para a aprovação do Comitê de Investimentos. Caso o Comitê de Investimentos aprove a avaliação apresentada, a Gestora convocará uma Assembleia de Cotistas para aprovar ou rejeitar a referida avaliação. Caso o Comitê de Investimentos rejeite a avaliação da Gestora, a Gestora deverá então contratar, às expensas da Classe, empresa especializada para realizar nova avaliação dos ativos da Carteira de Investimentos, observados os limites previstos no Regulamento do Fundo.

10.3.2.4. Após a apreciação da nova avaliação pelo Comitê de Investimentos, a Gestora convocará uma Assembleia de Cotistas para aprovar ou rejeitar a referida nova avaliação, incluindo eventuais observações advindas do Comitê de Investimentos com relação à mesma.

10.3.2.5. Se a Assembleia de Cotistas aprovar a avaliação feita pela Gestora ou a avaliação feita pela empresa por ele contratada, será esta vinculante para todos os Cotistas. Se a Assembleia de Cotistas rejeitar a avaliação, a Gestora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas que deverá optar pela contratação de uma dentre 3 (três) empresas de avaliação apresentadas pela Gestora à Assembleia de Cotistas e que sejam credenciadas pela CVM para prestar serviços de auditoria, para realizar nova e última avaliação dos ativos da Carteira de Investimentos. Uma vez escolhida, pela Assembleia de Cotistas, a empresa que realizará a avaliação dos ativos, a avaliação, quando realizada, será vinculante para todos os Cotistas.

10.3.2.6. Em qualquer caso, a contabilização e a liquidação de ativos da Classe serão realizadas (i) com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e à Classe, em especial, a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 579"), e as normas posteriores que vierem a alterar ou a substituir tal regulamentação; e (ii) com relação às Cotas já integralizadas, tendo por parâmetro o valor de cada Cota relativamente ao Patrimônio Líquido.

Informações a serem disponibilizadas aos Cotistas

10.4. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e da regulamentação vigente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

10.4.1. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

Potenciais Conflitos de Interesse

10.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os integrantes de seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado financeiro e de capitais, incluindo a administração e a gestão de outras classes de fundos de investimento.

10.6. O Administrador e a Gestora declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses na data deste Anexo, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Anexo. Qualquer hipótese de conflito de interesse envolvendo o Administrador e a Gestora, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Política de Voto

10.7. A Gestora adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em Assembleias de Acionistas e demais deliberações de cada Companhia Alvo de sua competência, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto da Classe.

10.7.1. A Política de Voto da Gestora destina-se a regular a presença nas Assembleias de Acionistas e demais deliberações de cada Companhia Alvo, conforme aplicável, de acordo com as normas que disciplinam a governança de cada Companhia Alvo.

10.7.2. A versão integral da Política de Voto da Gestora encontra-se disposta no website da Gestora no endereço: <https://www.vincipartners.com/Home/informacoes>

Rateios de Ordens

10.8. As informações acerca da metodologia utilizada pela Gestora para o Rateios de Ordens constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e o respectivo Cotista subscritor.

Pessoas Chave

10.9. A Gestora deverá assegurar que os seguintes profissionais estejam envolvidos diretamente nas atividades de gestão, aqui denominados como "Pessoas-Chave":

- (i) **Luiz Augusto de Oliveira Candiota**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com Carteira de Identidade RG nº 35.913.624-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 840.274.527-04;
- (ii) **José Maria de Arruda Mendes Filho**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com Carteira de Identidade RG nº 6.088.905 e inscrito no CPF/MF sob o nº 775.023.458-68; e
- (iii) **Guilherme Ferreira de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com Carteira de Identidade RG nº 22.955.900-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.914.198-62.

10.9.1. Caso qualquer das pessoas indicadas acima deixem de ser sócios, administradores, empregados ou prestadores de serviços da Gestora, esta proporá aos Cotistas a indicação de nova Pessoa-Chave, que somente poderá ser por eles recusada de forma justificada.

DEFINIÇÕES

Palavra ou expressão

"Ações"

Definição

significa (a) quaisquer ações ordinárias ou preferenciais, de qualquer classe, emitidas por cada Companhia Alvo, ou por suas Sociedades Controladas; (b) quaisquer ações, títulos conversíveis/permutáveis, opções ou direitos sobre ações emitidas pelas Sociedades Controladas, de propriedade de cada Companhia-Alvo, inclusive direito de preferência na subscrição; e/ou (c) quaisquer ações, títulos conversíveis/permutáveis, opções ou direitos, de qualquer espécie ou classe, emitidas por cada Companhia-Alvo ou pelas Sociedades Controladas, que venham a ser subscritos ou adquiridos, a título gratuito ou oneroso, sob qualquer forma, inclusive em razão de desdobramentos, bonificações, incorporações, fusões, cisões ou outras reorganizações societárias.

"Acordo de Acionistas"

significa acordo de acionistas que pode ser celebrado pela Classe com outros acionistas, se houver, de cada Companhia Alvo.

"Acordo de Cotistas"

significa acordo de cotistas que pode ser celebrado pela Classe com outros cotistas, se houver, de cada Companhia Alvo.

"Afiliada"

significa qualquer sociedade, condomínio, fundo e universalidade, personificados ou não, que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, (i) Controle, (ii) seja Controlado ou coligado, (iii) esteja sob Controle comum ou (iv) esteja sujeito a equivalência patrimonial, nos termos do Artigo 248 da Lei das

"Amortização"

Sociedades por Ações. No caso de pessoas físicas, também serão considerados "Afiliados" os cônjuges ou parentes até terceiro grau.

(bem como o verbo "Amortizar" e palavras derivadas) é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, sem que haja redução no número de Cotas.

"ANBIMA"

significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

"Assembleia de Acionistas"

significa qualquer assembleia geral de cada Companhia Alvo, seja ordinária, extraordinária ou especial.

"Ativos Alvo"

significa as Ações e outros títulos e valores mobiliários, emitidos por Companhias Alvo ou pelas Sociedades Controladas, que venham a ser subscritos ou adquiridos, a título gratuito ou oneroso, sob qualquer forma, inclusive em razão de desdobramentos, bonificações, incorporações, fusões, cisões ou outras reorganizações societárias.

"Boletim de Subscrição"

significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas.

"CADE"

significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

"Capital Comprometido"

significa a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas.

"Capital Comprometido do Cotista"

significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar

"Carteira de Investimentos"

em recursos na Classe, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas da 1ª Emissão.

significa os ativos integrantes do patrimônio da Classe.

"CETIP"

significa a CETIP S.A. — Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

"Conselho de Administração"

significa o conselho de administração de cada Companhia Alvo.

"Conselho Fiscal"

significa o conselho de fiscal a ser instalado em cada Companhia Alvo.

"Conselheiro Independente"

significa o membro do Conselho de Administração de cada Companhia Alvo que se caracteriza por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia Alvo, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia Alvo, do acionista controlador ou de respectivas Sociedades Controladas; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia Alvo, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia Alvo; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia Alvo; (vii) não receber outra remuneração da Companhia Alvo além da de

"Controle"

conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

significa a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos em deliberações societárias; e (ii) o poder de eleger a maioria da administração, notadamente membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão deliberativo superior.

"Data de Início"

significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe.

"Dia Útil"

significa o período de segunda a sexta-feira, exceto feriados no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, feriados de âmbito nacional e dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

"Diretoria"

significa a diretoria de cada Companhia Alvo.

"EFPC"

significa Entidade Fechada de Previdência Complementar.

"FGC"

significa o Fundo Garantidor de Créditos.

"Formulário de Metodologia ESG"

significa o formulário de metodologia ESG da Classe, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA.

"Indexador"

é o parâmetro de rentabilidade das Cotas, correspondente ao IPCA (ou outro índice de inflação que venha a substituí-lo no caso de sua extinção), considerando o ano de 252 Dias Úteis.

"Integralização Inicial"

é o aporte inicial que será devido por cada Cotista, conforme descrito no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e nos respectivos Boletins

"Integralizações Remanescentes"

de Subscrição.

são os valores remanescentes dos respectivos Boletins de Subscrição que deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas, após a Integralização Inicial.

"Instrução CVM 579"

significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

"Instrução Normativa 1585"

significa a Instrução Normativa nº 1585, editada pela Secretaria da Receita Federal em 31 de agosto de 2015, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.

"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento"

significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo Administrador e por investidor que assim se comprometer a subscrever e integralizar Cotas sempre que houver chamadas para tanto por parte do Administrador, bem como por 2 (duas) testemunhas.

"Investidor Autorizado"

significa o grupo de potenciais investidores da Classe, conforme qualificados no Anexo.

"IPCA"

Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Ônus ou Oneração"

significa quaisquer ônus ou gravames, tais como penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, fideicomisso, uso, usufruto, opção, acordo de Cotistas, oferecimento à penhora, preferência, promessa de venda, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade.

"Participação no Resultado"

significa os dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, resgate, amortização ou qualquer participação de qualquer sociedade, distribuída ou creditada aos seus sócios, acionistas, Cotistas, proprietários ou titulares de participação societária em questão.

"Patrimônio Líquido"

a soma dos recursos de liquidez de curto prazo da Classe, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais os valores a receber pela Classe, menos as exigibilidades da Classe.

"Política de Investimento"

significa qualquer proposta de investimento por parte de cada Companhia Alvo que seja submetida pela Gestora ao Comitê de Investimentos. Também serão considerados como Proposta de Investimento novos aportes que venham a ser propostos pela Gestora para execução de projetos em cada Companhia Alvo.

"PRI"

significa Princípios para Investimento Responsável.

"Proposta de Investimento"

significa qualquer proposta de investimento por parte de cada Companhia Alvo que seja submetida pela Gestora ao Comitê de Investimentos. Também serão considerados como Proposta de Investimento novos aportes que venham a ser propostos pela Gestora para execução de projetos em cada Companhia Alvo.

"Proposta de Desinvestimento"

significa qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos ativos que vierem a compor o patrimônio de cada Companhia Alvo.

"Relatório(s) de Reporte ESG"

significa o relatório anual de reporte ESG da Classe, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA, o qual

"Sociedade Controlada"

deverá ser disponibilizado pela Gestora em seu website.

significa qualquer sociedade de que qualquer Companhia Alvo seja titular do Controle, ou se sujeite a equivalência patrimonial, nos termos do Artigo 248 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

"Taxa DI"

significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano.

"Termo de Adesão ao Regulamento"

significa o Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Cotista dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do Fundo e da Classe.

"Transferência"

(bem como o verbo "Transferir" e palavras derivadas) significa venda, cessão, usufruto, transferência ou qualquer outra forma de alienação, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, de um bem ou direito, ou dos direitos inerentes a tal bem ou direito, inclusive direitos de prioridade, subscrição ou preferência.

APENSO I**TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO LACAN FLORESTAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

À

[=]

Nome do Cotista:	CNPJ/CPF:
-------------------------	------------------

[nome completo], inscrito no [CNPJ/CPF] sob o nº [•], com sede em [•], Estado de [•], na [•], na qualidade de investidor(a) do [•] ("Fundo"), administrado pela **BANCO GENIAL S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55 ("Administradora"), devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, ("Administrador") e gerido pela **LACAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.202, expedido em 02.03.2005, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Brigadeiro Faria Lima nº 201, conjunto 82, inscrita no CNPJ sob o nº 04.264.390/0001-68, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("Gestora");

Está ciente de que:

1. O objetivo da Classe é proporcionar rendimento aos Cotistas por meio do investimento preponderante dos recursos da Classe na subscrição ou aquisição, pela Classe, de Ações de emissão de cada Companhia Alvo, conforme descritas no Anexo.
2. O Administrador e a Gestora empreenderão seus melhores esforços para a composição da carteira da Classe. Apesar disso, não obstante a diligência do Administrador em colocar em prática a política de investimento da Classe descrita no Anexo, o Administrador e a Gestora não se responsabilizarão por eventuais perdas que a Classe venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza da Classe, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, neste termo de adesão. O Cotista, portanto, se expõe ao risco de perda, total ou parcial, do capital investido, existindo ainda a possibilidade de realização de aportes adicionais de recursos, conforme disposto no Anexo.
3. Pela administração do Fundo, o Administrador fará jus à remuneração correspondente à Taxa de Administração prevista no Regulamento. Pela gestão do Fundo, a Gestora fará jus à remuneração correspondente à Taxa de Performance prevista no Regulamento.
4. O periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal Valor Econômico, publicado na cidade de São Paulo.
5. Palavras ou expressões iniciadas em maiúsculas não definidas pelo presente terão o

respectivo significado atribuído pelo Regulamento.

Declara, ainda, para todos os fins e efeitos:

6. Ter ciência e estar de acordo com a desnecessidade de divulgação e elaboração de prospecto.
7. Ter recebido, lido e entendido o Regulamento do Fundo e o Anexo da Classe.
8. Ter tomado ciência da política de investimento e dos riscos dela decorrentes, dos critérios de avaliação dos ativos e de todos os demais termos e condições relativos ao Fundo e à Classe.
9. Ter ciência de que a Classe não terá seus ativos classificados por agência classificadora de risco.
10. Aderir, neste ato, ao inteiro teor do Regulamento e do Anexo, sobre o qual não tem qualquer dúvida, concordando integralmente com todos os seus termos e condições, declarando, ainda, estar ciente e de acordo com a política de investimentos adotada pela Classe, a composição da carteira da Classe, a Taxa Global devida aos Prestadores de Serviços Essenciais e a Taxa de Performance devida à Gestora, bem como com os riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo, estando todos os seus termos de acordo com o perfil de risco pretendido.
11. Ser Investidor Autorizado, nos termos do Anexo.
12. Ter ciência de que ao Administrador e/ou a Gestora não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo e a Classe venham a apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza da Classe, inclusive perdas decorrentes de atraso no reembolso do capital investido.

As Cotas apenas poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Qualificados, nos termos do Anexo e das normas da CVM aplicáveis.

Ademais, informo que comunicações pelo Administrador e/ou pela Gestora deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail [•], aos cuidados do Sr. [•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [•]

[Cidade], [•] de [•] de [•].

[Cotista]
[Representante legal]

APENSO II

MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

[qualificação do investidor] ("Investidor");

LACAN FLORESTAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA,

fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, cujo regulamento foi registrado, em [...], sob o nº [...], no [...] Cartório de Títulos e Documentos ("Regulamento"), inscrito no CNPJ sob o nº [...], neste ato representado por seu administrador, [...], abaixo qualificado ("Fundo");

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

BANCO GENIAL S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55 ("Administradora"), devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 ("Administrador");

LACAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.202, expedido em 02.03.2005, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjunto 82, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.264.390/0001-68, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("Gestora");

Quando referidos em conjunto, o Investidor, o Fundo, o Administrador e a Gestora serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Considerando que:

- (i) o Investidor deseja comprometer-se a investir em Cotas;
- (ii) a Classe investirá nas Companhias Alvo, conforme definido no Regulamento;
- (iii) o Investidor cumpre com os requisitos necessários para ser qualificado com Investidor Autorizado, nos termos do Anexo, celebram o presente "[Instrumento Particular de Compromisso de Investimento]" ("Instrumento").

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Este Instrumento integra o regulamento do Fundo e o anexo da Classe ("Regulamento" e "Anexo",

respectivamente).

1.2. Palavras ou expressões em maiúsculas terão o significado do Regulamento, exceto se previsto diversamente no presente Instrumento.

2. COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

2.1. Introdução. Pelo presente Instrumento, o Investidor, observadas as demais disposições e condições previstas neste Instrumento, no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe, assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de investir o valor total de R\$ [•] ([•] reais), mediante a subscrição e integralização de Cotas ("Capital Comprometido"). O Investidor concorda que o Capital Comprometido será corrigido pelo Indexador até a data da efetiva integralização total ou parcial do Capital Comprometido. Consequentemente, o número de Cotas subscritas deverá ser apurado por ocasião da efetiva integralização.

2.2. Integralização inicial. O Investidor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após a comunicação enviada pelo Administrador, a pedido da Gestora, integralizar um número de Cotas equivalente a R\$ [•] ([•] reais), a título de integralização inicial ("Integralização Inicial").

2.3. Forma de integralização. Nos termos do Anexo da Classe, as Cotas serão integralizadas à vista:

(a) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou (b) mediante a entrega de valores mobiliários de emissão de cada Companhia Alvo, os quais serão avaliados pelo seu valor de mercado, conforme laudo de avaliação a ser elaborado por empresa independente contratada pelo Cotista detentor de tais valores mobiliários; e

(b) em montante equivalente ao respectivo preço de emissão, nos termos dispostos no Boletim de Subscrição e do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.

2.4. Novas subscrições de Cotas. Caso haja necessidade justificada de subscrição, pelo Investidor, de novas Cotas, para o pagamento de encargos do Fundo e/ou da Classe, a Gestora requererá ao Administrador, por meio de carta — com o valor exigido, o cronograma e outras informações —, a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a emissão de novas Cotas e o procedimento de integralização. Em qualquer caso, a Gestora e o Administrador não são responsáveis por despesas derivadas de encargos do Fundo e da Classe, cujo pagamento deverá ser efetuado pelos Cotistas.

2.5. Prazo de Vigência. O prazo do presente Instrumento será de [•] ([•]) anos, exceto se houver prorrogação do Período de Investimento ou do Período de Desinvestimento, correspondente ao Prazo de Duração da Classe, nos termos do Anexo da Classe.

3. INTEGRALIZAÇÕES REMANESCENTES

3.1. Requisitos. Sempre que a Gestora verificar, após a Integralização Inicial, a necessidade de recursos para os fins descritos na alínea "a" abaixo, o Investidor será ser convocado a efetuar

Integralizações Remanescentes, até o limite do Capital Comprometido, observados os seguintes requisitos:

- (i) os recursos derivados das Integralizações Remanescentes destinar-se-ão, observado o Anexo e este Instrumento: (i) à realização de investimentos pela Classe, conforme aprovação de Proposta de Investimento pelo Comitê de Investimentos; e/ou (ii) ao pagamento de despesas e responsabilidades da Classe;
- (ii) em cada chamada para a integralização de Cotas, observar-se-á, para todos os Cotistas: (i) o direito de preferência na subscrição de Cotas proporcional às Cotas tituladas por investidor; e (ii) um percentual idêntico de integralização em face do valor total subscrito;
- (iii) a Gestora deverá comunicar ao Administrador sobre a necessidade de Integralizações Remanescentes;
- (iv) Caso o Comitê de Investimentos aprove as Integralizações Remanescentes, o Administrador deverá notificar o Investidor, a respeito: (a) do número de Cotas a serem integralizadas pelo Investidor, observado o Capital Comprometido; (b) do valor de emissão por Cota, que equivalerá ao seu valor patrimonial na data da efetiva integralização; (c) da data de integralização, que em nenhuma hipótese será superior a 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da notificação; (d) da conta à qual deverão ser transferidos os recursos pertinentes; e (e) de outras informações pertinentes ("Notificação para Integralização"); e
- (v) O compromisso de subscrição e integralização de Cotas vigorará durante o Período de Investimento ou até o Capital Comprometido, o que ocorrer primeiro, após o que as Cotas subscritas pelo Investidor, se houver, serão canceladas.

4. MORA E INADIMPLEMENTO

4.1. Na hipótese de mora do Investidor no cumprimento das obrigações de subscrição e integralização de Cotas, será observado o seguinte:

- (i) os valores devidos e não pagos ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização pelo Indexador, conforme definido no Anexo, *pro rata temporis*, além de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o débito corrigido;
- (ii) enquanto pendentes os débitos, corrigidos na forma da alínea anterior, (a) as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; e (b) o Investidor terá suspensos seus direitos políticos e patrimoniais na Classe; e
- (iii) sem prejuízo dos dispostos nas alíneas anteriores, o Investidor: (a) ficará, de pleno direito, a partir do momento em que for constatada sua mora no aporte de recursos na Classe, responsável por ressarcir os respectivos prejuízos causados à Classe a que der causa em decorrência de seu inadimplemento; e (b) arcará com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios; e, após notificação enviada pelo Administrador ao Investidor.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. O Investidor declara e garante ao Fundo, à Classe, ao Administrador e à Gestora que:

- (i)** está devidamente autorizado a celebrar o presente Instrumento e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, inclusive realizar os investimentos na Classe, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares necessários para tanto;
- (ii)** a celebração deste Instrumento e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação por ele anteriormente assumida;
- (iii)** este Instrumento é válido, eficaz e exequível, de acordo com os seus termos e condições;
- (iv)** é um Investidor Qualificado, conforme definido na regulamentação em vigor;
- (v)** antes de firmar este Instrumento para subscrição de Cotas e de concordar em integralizá-las conforme o estabelecido neste Instrumento: (a) leu cuidadosamente o Regulamento, o Anexo e os demais Documentos do Fundo, (b) entendeu todas as condições nele contidas, às quais o Investidor estará vinculado, (c) esclareceu integralmente com o Administrador e a Gestora todas as suas dúvidas relativas ao Fundo e à Classe, e (d) considerou e avaliou todos os riscos associados ao investimento na Classe, inclusive sua política de investimentos e a possibilidade de ocorrência de liquidez significativamente baixa, conforme expressamente indicado no Regulamento e no Anexo;
- (vi)** tem o conhecimento e a experiência técnica necessários para avaliar os riscos de subscrever Cotas, está ciente dos riscos inerentes aos investimentos nos ativos em que a Classe investirá e reconhece e aceita a existência de risco de perda do capital investido;
- (vii)** empreendeu sua própria análise legal e obteve os aconselhamentos necessários, que se baseou em suas próprias investigações e não em quaisquer declarações e previsões do Administrador ou da Gestora, no que se relaciona aos assuntos que afetaram a sua decisão de celebrar o presente Instrumento e assumir suas obrigações nele estabelecidas e de realizar os atos e operações contempladas por este Instrumento; e
- (viii)** nem o Administrador nem a Gestora (a) prestaram qualquer declaração ou garantia em relação a qualquer informação prestada ao Investidor a respeito do Fundo e da Classe, ou (b) fizeram qualquer declaração ou deram qualquer garantia que a Classe atingirá determinada taxa de retorno.

6. NOTIFICAÇÕES

6.1. Todas as notificações, solicitações, demandas ou outras comunicações decorrentes do presente Instrumento serão feitas por meio eletrônico, para os seguintes endereços:

Se para o **Fundo**:
Enviar para Administrador e Gestora.

Se para o **Investidor**:
[Endereço]
[Cidade/Estado]
Em atenção de: []
Email: []

Se para o **Administrador**:
Praia de Botafogo, 228, 9º andar – Rio de Janeiro/RJ
Em atenção de: Rodrigo Godoy
Email:
middleadm@genialinvestimentos@com.br

Se para a **Gestora**:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 14º andar
São Paulo/SP
Em atenção de: Guilherme Monteiro
Email: comercial_lacan@vincicompass.com

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Todas as informações trocadas pelas partes em relação ao Fundo e à Classe, ou como consequência deste Instrumento, ou durante negociações que precederam a celebração do presente Instrumento, são confidenciais e não devem ser divulgados a qualquer pessoa, exceto:

- (i) aos empregados, assessores legais, auditores e outros consultores das partes signatárias do presente Instrumento, ou empresas a ela relacionadas, de sua controladora ou de empresas relacionadas a sua controladora, requerendo informações para os propósitos deste Instrumento;
- (ii) com o consentimento da parte que forneceu a informação;
- (iii) se a informação estiver, na data deste Instrumento, legalmente na posse do receptor da informação, por meio de fontes outras que a parte que forneceu a informação ou pessoa agindo em seu nome;
- (iv) se exigido por lei ou se requisitado por qualquer autoridade regulatória ou de acordo com este Instrumento;
- (v) se estrita e necessariamente requisitadas em relação às ações judiciais relativas a este Instrumento;
- (vi) se a informação for genérica e publicamente disponibilizada de outra forma que não em virtude de uma quebra na confidencialidade pela pessoa receptora da informação; ou
- (vii) a um potencial comprador/subscritor de Cotas, desde que a pessoa para quem as Cotas possam vir a ser transferidas tenha assinado um compromisso de confidencialidade com a Classe.

7.2. Esta cláusula não impede a Gestora e o Administrador de divulgar a identidade do Investidor ao mercado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente Instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 8.2. Todas as obrigações assumidas neste Instrumento são irretratáveis e irrevogáveis, comportando a execução específica das obrigações dele derivadas, conforme previsto no Título VII, Capítulo VIII, do Código de Processo Civil, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil.
- 8.3. Eventual não exercício de direitos ou opções previstos neste Instrumento não implicará novação ou renúncia, e não excluirá o exercício, a qualquer tempo, de tais direitos e opções.
- 8.4. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações e deveres que lhe sejam atribuídos pelo Regulamento ou pela lei, o Administrador, no exercício de suas funções como administrador do Fundo, compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para que as disposições do presente Instrumento sejam fielmente observadas e implementadas.
- 8.5. Em caso de conflito entre este Instrumento, o Regulamento do Fundo e/ou o Anexo da Classe, ou omissão deste Instrumento, deverá ser observado o disposto no Anexo da Classe.

9. **ARBITRAGEM**

- 9.1. Todos os conflitos oriundos ou relacionados ao Fundo e à Classe ou a questões decorrentes do presente Instrumento, do Regulamento e/ou do Anexo serão resolvidos por arbitragem, na forma prevista para solução de controvérsias no Regulamento.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes celebram o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Cidade], [•] de [•] de 2011.

[nome] [cargo]	[nome] [cargo]
[Investidor]	
[nome] [cargo]	[nome] [cargo]
[Fundo]	

Anuentes:

[nome]
[cargo]

LACAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G.:

2. _____
Nome:
R.G.:

APENSO II-A

NOTIFICAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO

[Cidade], [•] de [•] de [•]

Ao

[Investidor]

At.: [•]

[Endereço]

[Cidade/Estado]

Ref.: Notificação para a integralização de Cotas do LACAN FLORESTAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Prezado:

Nos termos do "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento" ("Instrumento") no LACAN FLORESTAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), do regulamento do Fundo ("Regulamento") e do anexo da CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Anexo" e "Classe", respectivamente), serve a presente para solicitar que seja realizada a integralização das Cotas subscritas por V.Sa. ("Investidor"), de emissão pela Classe, conforme descrito abaixo:

- (a) Número de Cotas a serem integralizadas pelo Investidor: [•];
- (b) Valor de emissão por Cota: R\$ [•];
- (c) Data de integralização: [•];
- (d) Forma de integralização: [•]
- (e) Conta à qual deverão ser transferidos os recursos pertinentes: [•]; e
- (f) [Outras informações pertinentes.]

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

p. LACAN FLORESTAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
BANCO GENIAL S.A.

[Nome do Representante Legal]

APENSO III
MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

LACAN FLORESTAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Condomínio fechado, constituído de acordo com os termos da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 e alterações posteriores, administrado pela **BANCO GENIAL S.A.** e gerido pela **LACAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº [.]

Características

Emissão, em [primeira] distribuição, de até 24.000 (vinte e quatro mil) Cotas da classe única do Lacan Florestal - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), com valor unitário nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), a serem integralizadas, pelo valor nominal. As condições de integralização estão previstas no "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento", celebrado nesta data entre o Fundo e o Subscritor, que integra este boletim para todos os fins de direito.

Identificação do subscritor

Nome:			Tel.:
Endereço:		E-mail:	
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Nacionalidade:	Data de Nasc.:	Estado Civil:	Profissão:
Doc. de identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	
Representante Legal (se for o caso):			Tel.:
Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	

Cálculo da subscrição

Quantidade de Cotas subscritas [.]	Preço unitário de subscrição R\$ [.]	Valor da subscrição R\$ [.]
---------------------------------------	---	--------------------------------

Forma de pagamento

Forma de Pagamento: [.] em bens e direitos (Ações) [.] em recursos (R\$)	Banco nº:	Agência:
Valor em R\$:		

Valor por extenso:
Prazo para integralização: até [•] de [•] de [•].

INTEGRALIZAÇÃO: declaro ter total conhecimento de que as cotas ora subscritas deverão ser integralizadas em data a ser especificada pelo Administrador, nos termos do "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento".

Declaro haver recebido do Subscritor ou de seu representante legal 3 (três) vias do presente Boletim de Subscrição. [Cidade], [•] de [•] de 20[•]. <u>BANCO GENIAL S.A.</u>	Declaro, para todos os fins, (i) que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição, (ii) tenho conhecimento integral e assino o termo de adesão ao Regulamento; (iii) ter recebido, lido, entendido e aderido ao Regulamento do [•] – Fundo de Investimento em Participações, em especial os fatores de risco; e (iv) ter ciência e assumo o risco da inexistência de prospecto para a distribuição das Cotas. [Cidade], [•] de [•] de 20[•]. <u>[Subscritor ou Representante Legal]</u>
--	--

1ª Via Administrador

2ª Via Subscritor

3ª Via Escriturador